



RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO: 01.025/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.025/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Às 10h00min do dia 03 de abril de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria n.º 2750/2025 de 21/02/2025, em atendimento às disposições contidas nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril e de 2021, do Decreto Municipal n.º 13.877/2023 de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, referente ao Processo Administrativo n.º 01.025/2024, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025, cujo objeto é Registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos excepcionais para atender a rede de saúde do município de Osasco.

I – ABERTURA

Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO

Após a rodada de lances foram convocadas as empresas para negociação e aceitabilidade dos preços conforme ordem de classificação.

III - HABILITAÇÃO

Conferidos os documentos de habilitação pelo Pregoeiro e os documentos técnicos pela comissão formada por membros da Secretaria de Saúde e estando de acordo com as exigências do Edital, as licitantes foram declaradas HABILITADAS.

Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, houve manifestação em interpor recurso por parte das licitantes PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e PORTAL LTDA.

III – RECURSO

Apresentada as razões, considerando a natureza técnica das alegações da empresa PORTAL LTDA. e a ausência de conhecimento específico sobre a matéria, foi encaminhado para análise e manifestação da comissão técnica da Secretaria de Saúde. Onde a mesma, atestou a conformidade da decisão de inabilitação com as exigências editalícias e a legislação pertinente, e a ausência de elementos que pudessem infirmar a análise da comissão, este Pregoeiro acompanha a manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde e mantém a decisão de inabilitação da empresa.

Quanto ao recurso da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, considerando a clareza e a finalidade do item 3.9.1 do Edital em assegurar a celeridade do procedimento licitatório, este Pregoeiro reitera que a desclassificação da licitante foi legítima e plenamente conforme o instrumento convocatório.



Diante do exposto e do que consta dos autos, este Pregoeiro **CONHECE** os recursos interpostos pelas licitantes **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e **PORTAL LTDA.**, para, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, mantendo o resultado conforme lançado no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90.025/2025.

IV – ENCERRAMENTO

Assim, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município para que a mesma se manifeste acerca do recurso interposto, quanto ao posicionamento deste Pregoeiro, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente, e, caso acompanhe a manifestação do Pregoeiro, proceda à adjudicação e homologação do certame, conforme segue:

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ 10.450.805/0001-90:

Lote 01: pelo valor total de R\$ 56.596,20 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Item 18: pelo valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ 04.192.876/0001-38:

Lote 03: pelo valor total de R\$ 94.880,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

O Lote 02, os itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17, restaram fracassados diante da ausência de licitantes aptas ao cumprimento das exigências editalícias.

Informamos que o Termo de Julgamento e demais documentos na íntegra encontram-se disponíveis em <http://transparencia.osasco.sp.gov.br>, bem como no www.compras.gov.br – UASG 450573 – PE 90.025/2025.

Marcelo Silva de Santana
Pregoeiro

Bruna Martins de Oliveira
Membro

Cleonice de Sousa Santos
Membro

Ednea Barbosa da Conceição
Membro